



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2015.03.1.020714-4

No dia 23 de agosto de 2015, por volta das 05hs30, [...] em Ceilândia Sul - DF, a [acusada], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor da vítima.

Consta dos autos que [a vítima] trabalha como vigilante do HRC e estava de plantão quando [a acusada] fora levada àquele nosocômio após discussão com seu companheiro.

Encerrado o atendimento médico, a [acusada] procurou a vítima afirmando que gostaria de registrar uma ocorrência contra seu agressor, sendo informada de que deveria dirigir-se à 19ª Delegacia de Polícia.

Inconformada, retornou, insistindo que o registro deveria ser feito no hospital e, ao receber o mesmo encaminhamento, passou a insultar o vigilante, chamando-o de “preto safado”, “buiú”, entre outros termos pejorativos.

O termo “buiú” faz referência a um personagem do programa televisivo “A praça é nossa”, da emissora SBT, sendo ele um menino negro e pouco instruído. A expressão foi utilizada com a finalidade de menosprezar a vítima em sua capacidade intelectual.

Assim agindo, a [acusada] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, janeiro de 2016.